



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO  
PODER EXECUTIVO

---

INSTRUMENTO DE CONTRATO n°. 001/2020/PMA  
ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
PROFISSIONAIS, QUE ENTRE SI FAZEM: **MUNICÍPIO  
DE AVEIRO E PAULINO MAGNO DA SILVA JUNIOR,**  
COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

**O MUNICÍPIO DE AVEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 04.542.916/0001-24, com sede à Avenida Humberto Frazão, s/n, Bairro Centro, CEP: 68.150-000, Aveiro, Estado do Pará, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal de Aveiro o Excelentíssimo Sr. **Vilson Gonçalves**, portador do documento de Identidade n°. 4.628.756-8 SSP/PR e CPF n° 357.519.402-53, residente e domiciliado na Rodovia Transforlândia, n°. 395, MD 1954455, Forlândia, 68.150-000, Aveiro/PA, no uso de suas atribuições legais, e de outro lado, o Sr. **PAULINO MAGNO DA SILVA JUNIOR, RG n°. 1528983-4/ SSPPA e CPF n°. 014.449.251-21**, residente a Avenida Dr. Aurélio do Carmo, Bairro Morrinho. CEP:68.150-000.Cidade de Aveiro, Estado do Pará, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, observando o que consta do **PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 005/2020 – INEXIGIBILIDADE N° 001/2020** tudo em conformidade com a Lei Federal n. ° 8.666/93 e alterações posteriores, a qual sujeitam-se as partes, observando as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O objeto do presente contrato é a Contratação do profissional o Sr. **PAULINO MAGNO DA SILVA JUNIOR, RG n°. 1528983-4 SSP/PA e CPF n°. 014.449.251-21**, para desempenha Atividade de Pregoeiro junto ao Setor de Licitações e Contratos no município de Aveiro/PA.
2. Vinculam-se ao presente Contrato, o Processo de **Inexigibilidade de Licitação n°. 001/2020**, a proposta de preço do **CONTRATADO**, os quais constituem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- a) O valor bruto mensal dos serviços prestados é de **R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais)** irrajustáveis.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO  
PODER EXECUTIVO

---

b) O pagamento pela realização dos serviços será realizado mensalmente e efetuado até o 10º (decimo) dia útil do mês subsequente ao mês de referencia.

**2.1.** O pagamento será efetuado mediante cheque nominal ou depósito/transferência bancária na Conta Corrente do contratado via informação em recibo de pagamento, servindo o comprovante de depósito/transferência como recibo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste contrato correrão a Conta dos Recursos Consignados no Orçamento da **Contratante** para o exercício de 2020, sob a seguinte classificação:

**PROJETO ATIVIDADE - 04.121.0004.2.098 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Orçamento, ELEMENTO DE DESPESA - 3.3.90.36.00 – Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física.**

### **CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

Os serviços contratados será realizado por execução direta do Contratado, sendo proibido a ele ceder, sub-ceder ou terceirizá-lo, conforme portaria de trabalho emitida pela Prefeitura Municipal de Aveiro.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** O Contratado não ficará sujeita a horário de trabalho, mas se compromete a atender a Contratante, todas as vezes em que for exigida a sua intervenção.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO - ESCOPO GERAL DOS TRABALHOS**

a) Os trabalhos a ser contratada, relacionadas na Cláusula Primeira deste contrato, compreendem as atividades abaixo relacionadas, conforme o que dispõe este Termo de Referência e o que disporá o Contrato a ser celebrado entre as partes.

**a.1).** O profissional contratado deverá exercer os seguintes procedimentos:



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO  
PODER EXECUTIVO

---

- a) Coordenação dos trabalhos da Equipe de Apoio e a condução do procedimento licitatório (Pregão na sua forma Presencial ou Eletrônica);
- b) Credenciamento dos interessados;
- c) Recebimento da declaração dos licitantes do Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, bem como dos envelopes contendo as Propostas Preços e os documentos de Habilitação;
- d) Abertura dos Envelopes-Proposta, a análise e desclassificação das Propostas que não atenderem às especificações do objeto ou as condições e prazos de execução ou fornecimento fixadas no Edital.
- f) Ordenação das propostas não desclassificadas e a seleção dos licitantes que participarão da fase de lances;
- g) Classificação das ofertas, conjugadas as propostas e os lances;
- h) Negociação do preço, visando à sua redução;
- i) Verificação e a decisão motivada a respeito da aceitabilidade do menor preço;
- j) Análise dos documentos de habilitação do autor da oferta de melhor preço;
- k) Adjudicação do objeto ao licitante vencedor, se não tiver havido manifestação de recorrer por parte de algum licitante;
- l) elaboração da ata da sessão pública
- m) Análise dos recursos eventualmente apresentados, reconsiderando o ato impugnado ou promovendo o encaminhamento do processo instruído com a sua manifestação à decisão da autoridade competente;
- n) Propor à autoridade competente a homologação, anulação ou revogação do procedimento licitatório;



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO  
PODER EXECUTIVO

---

## **CLÁUSULA QUINTA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO**

A critério da **CONTRATANTE**, o objeto da contratação poderá ser acrescida ou suprimida, a qualquer tempo, conforme previsto no § 1º, do Art. 65, da Lei n.º 8.666/93;

## **CLÁUSULA SEXTA - DA HABILITAÇÃO E RESPONSABILIZAÇÃO PROFISSIONAL**

A **Contratada** obriga-se a manter durante toda a vigência contratual as credenciais necessárias competente que a tornam apta a realizar o objeto desta contratação, bem como de seus empregados e/ou prepostos, de forma que não venha exercer atividade ao arrepio da lei.

**Parágrafo Primeiro.** A apuração das faltas cometidas pela Contratada no exercício de atividades necessárias à execução deste contrato será efetuada mediante processo administrativo adequado, sendo assegurado sempre o contraditório e ampla defesa.

**Parágrafo Segundo.** No caso de responsabilização da Contratada por perdas e danos causado à Contratante e/ou a Terceiros, aplicam-se as sanções administrativas previstas na **CLÁUSULA DÉCIMA** deste contrato, independente da resolução do mesmo.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES**

I - O **CONTRATADO** obriga-se a:

- a) Seguir as diretrizes técnicas da Prefeitura Municipal de Aveiro, emanadas diretamente aos quais o Contratado se reportará nas questões controvertidas e complexas, compreendendo-se a adotar a orientação técnica que lhe for recomendada, predispondo-se ao debate teórico que vise ao aprimoramento e padrão mínimo da defesa dos direitos do Contratado, comprometendo-se a Secretaria Municipal de Administração de Aveiro/PA no fornecimento de documentação e subsídios instrutórios.
- b) Manter a Secretaria Municipal de Administração de Aveiro informada a respeito do objeto, elaborando relatórios específicos, estes quando solicitados expressa e extraordinariamente pela contratante, com informações atualizadas.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO  
PODER EXECUTIVO

---

- c) Ser o fiel depositário de toda documentação que lhe for entregue, mediante Protocolo, pela SEMAD – Secretaria Municipal de Administração, até sua total devolução, que também deverá ser feita mediante Protocolo.
- d) Disponibilizar Documental à SEMAD as cópias assinadas e protocolizadas das peças elaboradas em cumprimento ao Contrato.
- e) Realizar os serviços contratados sem exclusividade, cabendo a SEMAD, segundo critérios de oportunidade e conveniência, de acordo com sua estratégia de atuação, decidir em quais processos avocará o patrocínio do Contratado.
- f) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;
- g) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da Contratante;
- h) Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato;

II - A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- b) Permitir o livre acesso dos empregados da **Contratada** às dependências do **Contratado** para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;
- c) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o Contrato;
- d) proceder ao pagamento do Contrato, na forma e nos prazos pactuados;



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO  
PODER EXECUTIVO

---

### **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO.**

- a) A Contratante designará um gestor do contrato para acompanhamento e fiscalização da sua execução, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- b) Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- c) É direito da fiscalização rejeitar quaisquer fornecimentos quando entender que a sua execução está irregular e/ou que os materiais empregados não são os especificados.

### **CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA**

A vigência deste Contrato tem início dia 10 de janeiro de 2020 e término em 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado por termo aditivo, nos termos da legislação em vigor.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES**

a) O inadimplemento ou inexecução, total ou parcial, das obrigações assumidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, ficando estipulado:

**a.1)** Advertência;

**a.2)** Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidentes sobre o valor do Contrato, até o 10º (décimo) dia;

**a.3)** Multa de 2,0% (dois por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidentes sobre o valor do Contrato, após o 10º (décimo) dia.

**a.4)** Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, no prazo de até 02 (dois) anos.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO  
PODER EXECUTIVO

---

**a.5)** Ser declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

**b)** O valor da multa, aplicado após regular processo administrativo, será descontada do pagamento devido pela Administração ou, quando for o caso, cobrado judicialmente;

**c)** As sanções previstas nos itens “a.1”, “a.4” e “a.5” desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as previstas nas letras “a.2” e “a.3”, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar de sua notificação;

**d)** A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação dos serviços for devidamente justificado pela Contratada e aceito pela Contratante que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

**a)** Caberá rescisão de contrato, de pleno direito, por declaração expressa da Contratante, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos no artigo 78, incisos I a XII, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstraram cabíveis em processo administrativo regular.

**b)** Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

A publicação resumida deste contrato, no Diário Oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Contratante, até o décimo dia seguinte a sua assinatura.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO  
PODER EXECUTIVO

---

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

As partes elegem o foro da Cidade de Aveiro, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, desde que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com todas as cláusulas, as partes resolvem celebrar o presente contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelos representantes das partes, **em 02 (duas) vias de idêntico teor e forma.**

**Aveiro/PA, 10 de janeiro de 2020**

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO/PA**  
**CNPJ nº. 04.542.916/0001-24**  
**VILSON GONÇALVES**  
**CONTRATANTE**

---

**PAULINO MAGNO DA SILVA JUNIOR**  
**RG nº. 1528983-4/ SSPPA e CPF nº. 014.449.251-21**  
**CONTRATADO**